FL
1º Oficial de Reg. Civ. Pes. Jurid. São Caetano do Sul
- - 8674
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

ESTATUTO SOCIAL DA SUPER LIGA DESPORTIVA DE VELOCIDADE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPROMISSO DE GESTÃO

Art. 1º A SUPER LIGA DESPORTIVA DE VELOCIDADE , denominada também neste Estatuto como "SUPER LIGA", fundada em 11 de julho de 2018, constituída consoante os termos deste instrumento, e que, nos termos do artigo 16 da Lei 9.615/1998, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, é uma entidade de administração de desporto, constituída na forma de associação civil de direito privado para fins não econômicos, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, que se regerá pelos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A SUPER LIGA DESPORTIVA DE VELOCIDADE tem sede na Rua Major Carlo Del Prete, nº 1191, sala 02, CEP 09530-001, Bairro Santo Antonio, São Caetano do Sul – SP, telefone 4224-2772.

Art. 3º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Parágrafo único: não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º A SUPER LIGA será representada, ativa ou passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial, pelo seu Presidente.

Art. 6º A SUPER LIGA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 7º A SUPER LIGA exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, na Constituição Federal, com observância dos princípios da Legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na legislação infraconstitucional e nos atos administrativos baixados por autoridades competentes.

Parágrafo primeiro: a Associação dedicar-se-á às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e seus recursos serão integralmente aplicados em território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo: a SUPER LIGA deve manter disponível, para consulta, o seu Estatuto, composição da Diretoria Executiva, composição do Conselho de Administração, Balanço Anual, Ouvidoria e demais informações pertinentes a seus filiados.

Parágrafo terceiro: deverá obedecer ao princípio da transparência, de modo a:

a) Possuir instrumentos de controle social;

b) Demonstrar transparência da gestão da movimentação de recursos;

c) Possuir mecanismos de controle interno.

Parágrafo quarto: Toda a escrituração contábil e Fiscal da SUPER LIGA será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 8º São insígnias da SUPER LIGA a bandeira, os emblemas, e os uniformes, sendo suas cores o Preto e o Vermelho.

Parágrafo primeiro: conforme determina o artigo 87 da Lei nº 9.615/1998, a denominação e as insígnias da SUPER LIGA são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida em todo território nacional, por tempo indeterminado, independentemente de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo segundo: caberá a Diretoria Executiva da SUPER LIGA a decisão acerca da autorização para uso das insígnias aqui definidas, sendo necessária a comunicação de tal decisão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

FL
1º Oficial de Reg. Civ. Pes. Jurid. São Caetano do Sul
- - 8674
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

DAS FINALIDADES

Art. 9º A SUPER LIGA tem por principais finalidades:

I – A Entidade terá seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, notadamente para apoiar e desenvolver o esporte no território nacional, promovendo a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto de velocidade, de automobilismo e motociclismo, nas suas vertentes educacional, de participação e de rendimento, coordenando o complexo técnico-desportivo, exercendo a direção das atividades com ela relacionadas;

II – Dirigir, difundir e incentivar no Território Nacional, todas as modalidades desportivas vinculadas ao automobilismo e motociclismo, de modo a promover, autorizar, fiscalizar a realização de campeonatos e torneios desportivos em todo o território Nacional, organizando competições de automobilismo e motociclismo entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;

III – Extremar-se no estímulo, na publicação e no incremento do desporto amadorista, assim como na disciplina da organização e da prática das modalidades profissionais ou mistas, sujeitas à sua direção;

IV – Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos internacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integrem os poderes públicos;

V – Expedir, conforme tenha competência, códigos, normas, regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, à disputa e ao funcionamento do automobilismo e do motociclismo, observada a legislação desportiva vigente;

VI – Representar seus associados perante os poderes públicos, entidades autárquicas e órgãos governamentais e público em geral, para tanto o trato e defesa de seus direitos e interesses;

VII – Julgar os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos neste Estatuto;

VIII – Representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos do esporte a motor no território Nacional;

IX – Autorizar a participação de entidades de prática desportiva e concorrentes à provas desportivas, fora da respectiva jurisdição;

X – Representar o automobilismo e o motociclismo Federal em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes de celebrar acordos, contratos e convênios, assim, como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades nacionais de seus filiados;

Art. 10 Fica facultada à SUPER LIGA, mediante aprovação em Assembleia Geral, organizar-se em ligas regionais ou nacionais e competições, observando o previsto no estatuto das entidades de Administração do desporto a quem pertençam.

Art. 11 São modalidades desportivas a motor básicas, da alçada da SUPER LIGA, de acordo com os fins estabelecidos neste Estatuto, competições de automóvel e motocicleta: Kart; Rallye; Autocross, Arrancada, Velocidade na Terra; Velocidade no Asfalto; Exposição de veículos em todos seus formatos e demais eventos envolvendo competições de automobilismo e motociclismo desportivos.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E DESPESAS

Art. 12 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único: o orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas.

Art. 13 O patrimônio da SUPER LIGA será constituído por:

I – Bens e direitos recebidos em doação;

II – Doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;

III – Bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;

IV – Os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e

V – Os recursos mencionados no artigo 14.

Parágrafo único: as rendas da SUPER LIGA serão integralmente aplicadas no território nacional, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes e conselheiros, ressalvado o disposto no parágrafo quinto do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 14 As fontes de recurso para manutenção da associação serão provenientes de:

I – Taxas, mensalidades ou anuidades;

II – Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais

III – Venda de material esportivo com a marca da associação;

IV – Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;

V – Eventuais rendas do seu patrimônio;

VI – Patrocínio esportivo;

VII – Comercialização ocorrida nas dependências da associação;

VIII – Outras rendas vinculadas à atividade da associação.

Art. 15 As despesas compreendem:

I – O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da SUPER LIGA, nestes incluindo-se as remunerações pagas a seus colaboradores;

II – As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de lei, de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

III – Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;

IV – Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas de acordo com o calendário anual.

Art. 16 Ao final do exercício financeiro, apurado superavit, seu produto será integralmente revertido para manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da SUPER LIGA DESPORTIVA DE VELOCIDADE.

CAPÍTULO V

CATEGORIA DE ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 17 O corpo associativo da SUPER LIGA será formado por pessoa físicas ou jurídicas, domiciliadas no país, sem distinção de credo, raça ou nacionalidade, e será integrada pelas seguintes categorias de Associados e Filiados:



I – Associados Fundadores;

II – Associados Beneméritos;

III – Clubes Filiados;

IV – Pilotos Filiados;

V – Preparadores Filiados;

Parágrafo único: o número de Associados Beneméritos, Clubes Filiados, Pilotos filiados e Preparadores Filiados é ilimitado, cabendo à Diretoria da Associação definir sobre aceitação ou não de novos integrantes.

Art. 18 São Associados Fundadores os abaixo relacionados:

I – Marcelo Pina Rodrigues, brasileiro, casado, atleta, piloto amador de automobilismo, portador do RG nº 18.301.137SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 087.373.978-77, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 106 , Jordanópolis, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09891-530;

II – Roberto Klai Junior, brasileiro, divorciado, piloto amador de automobilismo, portador do RG nº 16.737.418-7SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 126.512.058-77, residente e domiciliado na Rua Chapolion, nº 336, Vila Suíça, Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09131-020;

III – Luiz Alberto Teixeira, brasileiro, casado, piloto amador de automobilismo, portador do RG nº 20.281.500SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 177.822.858-52, residente e domiciliado na Rua Archinto Ferrari, nº 118, apartamento 32, bairro Santo Antonio, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09530-430;

IV – Patricia Dias Palma e Barbosa, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.902.041-6SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 097.981.748-01, residente e domiciliado na Rua Don Lara, nº 42, apartamento 33, Boqueirão, Santos, Estado de São Paulo, CEP 11045-160."

Art. 19 Serão admitidos como Associados Beneméritos aqueles que prestarem relevantes serviços à SUPER LIGA, mediante decisão da Diretoria da Associação. Os Associados Beneméritos estarão isentos de pagamento de quaisquer taxas e emolumentos previstos no regulamento específico.

Art. 20 Serão Clubes Filiados aqueles que, devidamente constituídos, preencham os seguintes requisitos:

I – Ser pessoa jurídica;

II – Possuir estatutos e regimentos compatíveis com a legislação em vigor;

III – Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;

IV – Ter condições, nos termos do presente Estatuto, para organizar provas das diversas modalidades do automobilismo e motociclismo, ou ainda cursos de pilotagem patrocinados ou promovidos pela SUPER LIGA.

Parágrafo único: São admitidos como Clubes Filiados da SUPER LIGA os abaixo relacionados:

I –Edson Luis Barbosa (E L B - ESCOLA DE PILOTOS), empresa individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.119.779/0001-39, com sede na Rua Bolivar, nº 118, Boqueirão, Santos, Estado de São Paulo, CEP 11045-360;

II – LeMans Veículos e Competições Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.491.087/0001-94, com sede à Rua Major Carlo Del Prete, nº 1191, sala 03, CEP 09530-001, Bairro Santo Antonio, São Caetano do Sul – SP.

Art. 21 Será permitida a filiação de Pilotos.

Parágrafo único: é de competência exclusiva da Diretoria Executiva a decisão acerca da aceitação do piloto como filiado, bem como da decisão de exclusão do mesmo da Associação. Durante todo o período de filiação é obrigação do Piloto Filiado a manutenção do pagamento da anuidade determinada no regulamento de taxas e emolumentos.

Art. 22 Será permitida a filiação de Preparadores.

Parágrafo único: é de competência exclusiva da Diretoria Executiva a decisão acerca da aceitação do preparador como filiado, bem como da decisão de exclusão do mesmo da Associação. Durante todo o período de filiação é obrigação do Piloto Filiado a manutenção do pagamento da anuidade determinada no regulamento de taxas e emolumentos.

Art. 23 O ingresso no quadro social se efetivará nas respectivas categorias mediante as condições expressas neste Capítulo.

Art. 24 A categoria dos associados é adquirida, conservada ou perdida de acordo com as disposições emanadas deste estatuto e disciplinadas pelos atos dos órgãos competentes.

Art. 25 O número de associados é ilimitado.

Art. 26 O desligamento do associado é ato voluntário, manifestado através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva, ou mediante decisão administrativa da Diretoria Executiva em caso de descumprimento, por parte do Filiado ou Associado, deste Estatuto e das normas e regulamentos da SUPER LIGA.

Art. 27 Os Associados e os Filiados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da SUPER LIGA.

1º Oficial de Reg. Civ. Pes. Jurid. São Caetano do Sul
- - 8674
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DOS FILIADOS

Art. 28 Os Associados e Filiados, quites com suas obrigações sociais, terão os seguintes direitos:

I – Pleitear a sua indicação ou mesmo indicar terceiros para concorrer às eleições para os cargos da Diretoria Executiva e demais órgãos da SUPER LIGA;

II – Votar e ser votado em eleições para os cargos da Diretoria Executiva e demais órgãos da SUPER LIGA, observadas as disposições do presente Estatuto;

III – Usufruir das prerrogativas concedidas por este estatuto e dos serviços que virem a ser criados;

IV – Participar das manifestações de caráter social desportivo, técnico e cultural promovidos pela SUPER LIGA;

V – Tomar parte nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, como também recorrer contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

VI – Solicitar esclarecimentos quanto aos atos da Diretoria Executiva e dos Conselhos;

VII – Requerer ao Presidente da Diretoria Executiva, mediante requerimento assinado, por no mínimo 1/5 de cada categoria de filiados e Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, a convocação de Assembleia Extraordinária.

Parágrafo único: o exercício dos direitos descritos nos incisos I, II, V, VI, e VII do caput pelos Pilotos e Preparadores Filiados será condicionado às seguintes regras:

I – Será realizada entre os Pilotos Filiados, quites com suas obrigações sociais, eleição direta de 2 (dois) representantes desta categoria de filiados para, representando a totalidade destes perante a SUPER LIGA, em todos os seus atos, integrar o Colégio Eleitoral e Colégio de Participantes em Assembleias desta Associação;

II – Será realizada entre os Preparadores Filiados, quites com suas obrigações sociais, eleição direta de 1 (um) representante desta categoria de filiados para, representando a totalidade destes perante a SUPER LIGA, em todos os seus atos, integrar o Colégio Eleitoral e Colégio de Participantes em Assembleias desta Associação;.

Art. 29 São deveres dos Associados e Filiados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto interno em vigor;

II – Acatar e respeitar as decisões da Assembleia Geral;

III – Pagar pontualmente as contribuições associativas;

IV – Comparecer as assembleias gerais e eleições, respeitadas as disposições do caput e parágrafo único do artigo 28 deste Estatuto;

V – Exercer os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;

VI – Zelar pelos preceitos da SUPER LIGA, bem como defender o seu patrimônio e seus interesses;

VII – Abster-se de quaisquer atividade ou manifestação religiosa ou político-partidária nas dependências ou em eventos promovidos pela SUPER LIGA, ou em qualquer situação, quando investidos de cargos em quaisquer dos órgãos desta Associação.

Art. 30 Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o associado que infringir as leis do país, este estatuto ou regulamentos da SUPER LIGA, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes sanções, aplicadas pela Diretoria Executiva:

I – Advertência;

II – Censura escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;

V – Desfiliação e desvinculação.

Parágrafo único: o associado suspenso ou excluído, terá direito a ampla defesa e o direito assegurado de Recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO

FL
Oficial de Reg. Civ. Pes. Jd. São Caetano do Sul
8674
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

Art. 31 São órgãos deliberativos da SUPER LIGA:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Justiça Desportiva.

Parágrafo primeiro: não é permitida a acumulação de mandatos nos órgãos deliberativos da SUPER LIGA.

Parágrafo segundo: os mandatos de membros dos órgãos da SUPER LIGA só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor, e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela SUPER LIGA, pela Federação Internacional de Automobilismo, ou pela Federação Internacional de Motociclismo, ou a elas filiadas e pela Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro: o exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo quarto: o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo quinto: os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo efetivo desempenho de suas funções, cabendo à Assembleia Geral Ordinária que aprovar o orçamento anual da Associação, fixar-lhes a remuneração para o ano, que deverá observar as limitações impostas pela legislação pertinente.

Parágrafo sexto: compete à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Parágrafo sétimo: à **SUPER LIGA** integrar-se-ão os seguintes órgãos técnicos e de cooperação dos poderes indicados neste artigo:

I – Conselho Técnico Desportivo;

II – Departamento de Kart;

III – Departamento de Rallye;

IV – Departamento de Autocross;

V – Comissão de Eventos Especiais;

VI – Comissão de Arrancada;

VII – Comissão de Velocidade na Terra;

VIII – Comissão de Velocidade no Asfalto;

IX – Comissão de Moto Velocidade.

Art. 32 A Assembleia Geral é o órgão de deliberação coletiva da **SUPER LIGA**, constituída em reunião de todos os Associados Fundadores, Associados Beneméritos, dos Clubes Filiados, dos 2 representantes dos Pilotos Filiados e do representante dos Preparadores Filiados, eleitos segundo as regras dos incisos I e II do parágrafo único do artigo 28 deste Estatuto.

Art. 33 Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I – Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, até a segunda quinzena do mês de Janeiro.

II – Ordinariamente, de forma anual, para prestação de contas do exercício anterior, até a segunda quinzena do mês de Janeiro;

III – Extraordinariamente a qualquer tempo, quando devidamente convocada.

Art. 34 A Assembleia Geral constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I – Decidir quanto a extinção ou fusão da entidade;

II – Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;

III – Eleger e destituir os administradores;

IV – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

V – Estabelecer o valor das contribuições associativas;

VI – Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da SUPER LIGA;

VII – Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VIII – Alterar no todo ou em parte o presente estatuto social;

IX – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



Parágrafo primeiro: as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente, que será responsável pela direção dos trabalhos desta, ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede da liga, com antecedência mínima de 10 dias da sua realização, onde constará, local, dia, mês, ano e hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou.

Parágrafo segundo: quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo terceiro: serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria à aplicação de penalidades.

Art. 35 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da **SUPER LIGA** e será constituída por 5 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretor Técnico.

Parágrafo único: obrigatóriamente, um dos cargos da Diretoria Executiva da Entidade deverá ser preenchido por um atleta, podendo ser ou não filiado à Entidade.

Art. 36 A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral de Eleição e posse, passando, os membros, a exercer os cargos para os quais foram eleitos em ato contínuo à sua eleição.

Art. 37 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 38 Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar o patrimônio social, sob a orientação do presidente, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto vigente e o regulamento em vigor;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia geral, impor penalidade em conformidade com este estatuto;

III – Resolver os casos omissos;

IV – Elaborar anualmente relatório e conta de lucros e perdas, em orçamento anual;

V – Admitir pedido de inscrição de Filiados;

VI – Ãcatar pedido de demissão voluntária;

VII – Representar e defender os interesses de seus associados;

VIII – Aprovar os Estatutos das Entidades filiadas e suas reformas;

1º Oficial de Reg. Civ. Pes. Jurid. São Caetano do Sul - 8674 PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

Paragrafo único: as decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 39 Compete ao Presidente:

I – Convocar reuniões da assembleia geral, da diretoria, do departamento técnico e departamento social;

II – Gerir os negócios da associação, representando-o judicialmente e extrajudicial, em juízo ou fora dele, órgãos públicos, podendo constituir procuradores e advogados;

III – Assinar todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira, como bancarias e contábeis, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

IV – Assinar as matérias atinentes as suas respectivas atividades;

V – Constituir comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;

VI – Constituir grupos de trabalho com funções especificas;

VII – Nomear, contratar, admitir, demitir, promover, licenciar empregados ou auxiliares da liga, estabelecendo condições de vencimentos, comissões e gratificações a funcionários internos ou a terceiros, por contrato especifico;

VIII – Quanto às assembleias gerais, convocá-las e presidi-las.

Art. 40 Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o presidente nos expressos termos deste estatuto;

II - Substituir, por solicitação do presidente, qualquer um dos membros da diretoria, em seus impedimentos legais;

III – Colaborar com a diretoria de modo geral.

Art. 41 Compete ao Tesoureiro:

I – Controlar e fiscalizar o movimento financeiro da associação, manter os movimentos bancários da associação, assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais documentos bancários e contábeis;

II – Dirigir e tesouraria da associação, administrando os valores e aplicando-os;

III – Organizar e orientar a contabilidade do clube, trazendo-a sempre em dia;

IV - Promover arrecadação e efetuar os pagamentos;

V - Receber e dar quitação em assuntos inerentes à Associação.

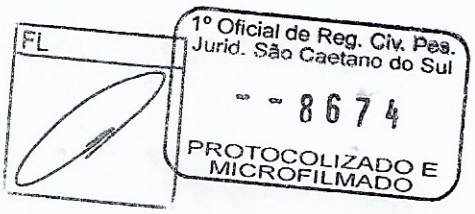
Art. 42 Compete ao Secretário:

I – Redigir e manter em dia transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II – Redigir a correspondência da liga;

III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da liga;

IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.



Art. 43 Compete ao Diretor Técnico:

I – Presidir os trabalhos do departamento técnico;

II – Colaborar com a diretoria em todas as suas atividades;

III – Prestar serviços de caráter técnico, determinado pelo presidente;

IV – Supervisionar cada prática desportiva em todo o território Nacional, homologar as pistas apresentadas pelas Entidades para realização de provas, elaborar calendários dos Campeonatos Estaduais e seu regulamentos;

V – Presidir as comissões de que trata o parágrafo sétimo do artigo 31, bem como das comissões do artigo 44.

Art. 44 O departamento técnico desportivo, órgão de assessoria e colaboração da Diretoria Executiva, será constituído das seguintes comissões:

I – Comissão desportiva;

II – Comissão técnica;

III – Comissão médica;

IV – Comissão Jurídica.

Paragrafo primeiro: os responsáveis pelas comissões citadas nos artigos anteriores, serão de escolha do Presidente da **SUPER LIGA** em conjunto com o diretor especifico da área.

Parágrafo segundo: os departamentos e Comissões previstos neste Estatuto, órgãos de assessoramento do Conselho Técnico Desportivo, serão integrados por no mínimo 3 (três) membros.

Art. 45 O Conselho Fiscal tem total autonomia perante a Diretoria Executiva da Entidade, tendo por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **SUPER LIGA**, com as seguintes atribuições:

I – Examinar os livros de escrituração da associação;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios, financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

III – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes em auditorias anuais;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 46 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, que serão eleitos para seus mandados de 2 (dois) anos, no mesmo ato de eleição e posse da Diretoria Executiva, seguindo-se as mesmas regras de eleição desta, previstas no Capítulo VIII deste Estatuto.

Art. 47 O Conselho Fiscal será convocado para reunião ordinária uma vez por ano, em data anterior a Assembleia Geral Ordinária, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: A reunião ordinária do Conselho Fiscal deverá acontecer preferencialmente até a primeira quinzena de fevereiro e, obrigatoriamente, deverá ocorrer antes da Assembléia Geral Ordinária, que terá em sua pauta a aprovação de contas do exercício anterior.

Art. 48 Fica instituída a Justiça Desportiva cuja composição seguirá nos termos da legislação que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, cumprindo ao Presidente da Diretoria Executiva adotar as providencias necessárias para sua efetiva implementação.

Parágrafo único: A Justiça Desportiva será composta por 2 (duas) instâncias de julgamento: (i) a Comissão Disciplinar; e (ii) a Junta de Justiça Desportiva.

Art. 49 A Comissão Disciplinar será composta por 3 (três) membros indicados pelos Associados Fundadores, com mandato de 2 (dois) anos, e somente proferirá decisões com a presença da totalidade de seus membros, em regular sessão de julgamento.

1º Oficial de Reg. Civ. Pes. Jurid. São Caetano do Sul
- - 8674
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

Art. 50 Compete à Comissão Disciplinar:

I – Atuar como Primeira Instância de julgamento;

II – Processar e julgar processos administrativos disciplinares, aplicando sanções imediatas decorrentes de infrações cometidas durante as disputas desportivas e constantes das súmulas ou documentos similares dos responsáveis técnicos pelo evento, ou ainda decorrentes da infringência ao regulamento da própria competição.

Parágrafo único: a atuação da Comissão Disciplinar se fará em procedimento sumário e da decisão proferida caberá recurso à Junta de Justiça Desportiva, desde que as razões de recurso sejam apresentadas em até 10 dias úteis contados da cientificação do interessado da decisão da Comissão Disciplinar.

Art. 51 A Junta de Justiça Desportiva será composta por 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente composta por 2 (dois) advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, indicados pelo Presidente da Associação, e 1 (um) membro indicado pelo Diretor Técnico da Associação.

Parágrafo único: serão nomeados ainda 3 (três) membros para integrar a Junta de Justiça Desportiva na qualidade de suplentes.

Art. 52 A Junta de Justiça Desportiva terá mandato de 2 (dois) anos.

Art. 53 Compete à Junta de Justiça Desportiva:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva vigente, em conjunto com as normas específicas da SUPER LIGA, notadamente as do presente Estatuto;

II – Processar e julgar os membros e os atos dos órgãos integrantes da SUPER LIGA.

III – Processar e julgar os litígios de Pilotos e Preparadores Filiados, Clubes Filiados e Associados;

IV – Julgar em segunda instância os recursos das decisões proferidas pela Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 54 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral de eleição, seguindo as regras deste Capítulo.

Art. 55 Terão direito à voto os Associados Fundadores, os Associados Beneméritos, os Clubes Filiados, bem como os 2 (dois) representantes eleitos pelos Pilotos Filiados, e o representante eleito pelos Preparadores Filiados.

Art. 56 O Presidente em exercício convocará todos os Pilotos e Preparadores filiados, com prazo de 30 (trinta) dias para que na data e local estipulados no edital de convocação, compareçam os interessados.

Art. 57 Os Pilotos filiados, por eleição direta, indicarão 2 (dois) representantes para participar da Assembleia Geral de eleição. Da mesma forma, e na mesma data, também por eleição direta, os Preparadores filiados indicarão 1 (um) representante para participar da Assembleia Geral de eleição.

Art. 58 Uma vez eleitos os representantes dos Pilotos e dos Preparadores Filiados, o Presidente em exercício providenciará a publicação do Edital de Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Referido Edital deverá conter, obrigatoriamente, as datas, horários e local de votação, bem como o prazo para inscrição de chapas.

Parágrafo primeiro: o Edital de Eleição deverá ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes e com antecedência entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias do vencimento do mandato dos dirigentes

atuais. A notificação pessoal dos convocados para Assembleia Geral Ordinária de Eleição supre a publicação do edital em órgãos de imprensa.

Parágrafo segundo: a eleição ocorrerá preferencialmente na primeira quinzena de Janeiro.

Parágrafo terceiro: fica garantido o direito a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição, cujas condições serão fixadas no Edital previsto no caput e utilização de sistema de recolhimento de votos imune a fraude, permitido o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 59 Os Associados Fundadores, Associados Beneméritos, os Clubes Filiados, os representantes dos Pilotos e Preparadores Filiados terão direito a voto unitário, praticado pela pessoa física revestida de poderes de representação, no caso dos Clubes Filiados.

Art. 60 O processo eleitoral da nova Diretoria Executiva dar-se-á por aclamação, observando-se as seguintes normas:

1 - A eleição será para a renovação total, permitida a reeleição;

2- A Diretoria eleita exercerá o seu mandato pelo período de 04 (quatro) anos;

3 - A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, compiladas de forma completa, por escrito, obedecendo as seguintes condições:

a) Conter, o nome dos candidatos e suplentes, correspondendo e contemplando a todos os cargos previstos na composição da administração e a denominação atribuída à chapa;

b) Estar acompanhada da autorização de todos os candidatos;

c) Conter o nome de 03 (três) candidatos e 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal e daqueles, em número de 02 (dois), que formarão a Comissão Especial de Sindicância;

d) Ser protocolada na Secretaria, para conferência e registro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para eleição. Parágrafo 1 ° - O Secretário da Diretoria ou seu substituto legal, conferirá imediatamente se estão satisfeitas as condições estabelecidas, se todos os candidatos são elegíveis e se não consta candidato que já autorizara sua inscrição em chapa anteriormente protocolada.

e) Serão eleitas para os cargos da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal as chapas que obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos eleitores previstos no artigo 59 deste Estatuto presentes à Assembleia de eleição.

Parágrafo único: fica vedadaa eleição de cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 61 As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de quatro em quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos consecutivamente uma única vez para o mesmo cargo.

Art. 62 A perda da qualidade de membro da diretoria ou do conselho fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando for comprovado:

1° Oficial de Reg. Civ. Pes. Jurid. São Caetano do Sul
- - 8674
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

I - Malversação ou dilapidação de patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação e justificativa;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V – Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro: definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação judicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa à diretoria no prazo de 20 dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim, composta de associados e filiados em dia com suas obrigações sociais, não podendo

ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 63 O pedido de renúncia de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual no prazo máximo de 60 dias, contados do protocolo, o submeterá à deliberação da assembleia geral, e o cargo será preenchido pelos suplentes.

Paragrafo único: ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da diretoria ou em último caso qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 membros, que administrara a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de máximo de 60 dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 A reforma do presente estatuto social poderá ocorrer no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em segunda chamada uma hora após a primeira com qualquer número de associados.

Art. 65 A Liga poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a não possibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo a primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira com a presença de no mínimo 1/3 dos associados.

Parágrafo único: atendendo aos termos do inciso III, do artigo 33 da Lei nº 13.019/14, fica estabelecido que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 66 O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 67 A responsabilidade técnica pelas atividades realizadas pela Entidade, na área de esportes, estará a cargo de um profissional devidamente registrado no CREF de sua região, indicado pela Diretoria Executiva.

Art. 68 Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Caetano do Sul, 11 de janeiro de 2024.

Luiz Alberto Teixeira – Presidente em exercício

Roberto Klai Junior – Presidente eleito

1º Oficial de Reg. Civ. Pes. Jurid. São Caetano do Sul SP
8674
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

1° OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - SP
ALAMEDA TERRACOTA, 185 – SALA 121 – CERÂMICA – TEL.: (11) 4318-4436
www.registrosaocaetano.com.br
Lucas da Silva Peres
Oficial Titular

Registro: N° 8674 / Averbação: n°10 de 21/02/2024

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado em 15/02/2024 sob o número 21445, no Registro de Pessoas Jurídicas, dando ensejo ao(à) **8674 / Averbação: n° 10 de 21/02/2024** em 21/02/2024.

Cota-recibo:

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:	R$ 254,91
CUSTAS DO ESTADO:	R$ 72,38
IPESP:	R$ 49,58
SINOREG:	R$ 13,42
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 17,50
IMPOSTO MUNICIPAL	R$ 13,41
MINISTÉRIO PUBLICO:	R$ 12,27
DESPESAS EXTRAS:	R$ 0,00
TOTAL DE CUSTAS:	**R$ 433,47**
OUTRAS DESPESAS:	

Selo Digital: 1114764PJSE000173749SE24S

São Caetano do Sul, 21/02/2024.

LARISSA MARIGLIANO
(ESCREVENTE AUTORIZADA)

ESTE PRESENTE CERTIFICADO FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISPENSÁVEL DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO SOB O N° ACIMA